



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROJETO BÁSICO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I, e § 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico visando instruir a contratação de profissional habilitado a ministrar palestra *online*, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional habilitado a ministrar palestra de encerramento de exercício, abordando assuntos atrelados a resiliência, esperança, inteligência emocional, para os servidores efetivos, requisitados, estagiários, terceirizados e outros deste Tribunal.

Razão Social: POLO CURSOS E PALESTRAS LTDA - ME

Nome de Fantasia: Polo Palestrantes

CNPJ: 21.045.128/0001-41

Endereço: Avenida Tom Jobim, 257 - Salas 02 e 04, Tremembé - SP, CEP 12120-000

Email: contato@polopalestrantes.com / moises@polopalestrantes.com

Telefone: (12) 3413-0004 **Celular:** (12) 99772-2459

Dados Bancários: Banco Bradesco – Agência 0418 C/C 0003060-0

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Despertar valores e sentimentos de modo a alterar positivamente a performance individual, especialmente no aspecto pessoal, buscando melhoria contínua;

2.2. Desenvolver clima organizacional saudável e favorável;

2.3. Preparar os servidores para a aceitação de mudanças, sempre buscando resultados com excelência;

2.4. Fomentar a resiliência;

2.5. Atender ao objetivo estratégico “**DESENVOLVER E VALORIZAR PESSOAS**”.

3. DO PÚBLICO ALVO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1. Desembargadores, juízes eleitorais, servidores efetivos, requisitados, sem vínculo, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e convidados.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. o serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser contratado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com a empresa **POLO CURSOS E PALESTRAS LTDA - ME**, por configurar a hipótese prevista no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em face da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa e do palestrante **Luis Felipe Pondé**.

4.2. É relevante destacar, ainda, que a empresa POLO CURSOS E PALESTRAS LTDA - ME distingue-se das demais do mercado por **dispor, em seu quadro o seguinte palestrante com notória especialização:**

Instrutor: **LUIS FELIPE DE CERQUEIRA E SILVA PONDÉ**, é um filósofo, escritor e ensaísta. Seu livro Guia Politicamente Incorreto da Filosofia é um dos mais vendidos do Brasil segundo a lista da revista Veja.

Começou a carreira na medicina, graduando-se na Universidade Federal da Bahia. Depois cursou filosofia na Universidade de São Paulo e fez doutorado pela mesma instituição em parceria com a Universidade de Paris. Realizou pós-doutorado da Universidade de Tel Aviv.

Escreve semanalmente no jornal Folha de São Paulo e é autor de diversas obras, entre elas, O homem insuficiente: Comentários de Psicologia Pascaliana (2001) e Conhecimento na desgraça: Ensaio da Epistemologia Pascaliana (2004), Crítica e profecia: filosofia da religião em Dostoiévski (2003), Do pensamento no deserto: Ensaio de Filosofia, Teologia e Literatura (2009) e Contra um mundo melhor: Ensaio do Afeto (2010), O Catolicismo Hoje (2011) e Guia Politicamente Incorreto da Filosofia (2012).

A ideia e a filosofia de Pondé baseiam-se num certo pessimismo, na valorização das tradições religiosas ocidentais e no combate ao pensamento politicamente correto nos meios universitários.

Atualmente, é Vice-Diretor e Coordenador de Curso da Faculdade de Comunicação da FAAP; professor de Ciências da Religião da Pontifícia Universidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Católica de São Paulo (PUC-SP) e de Filosofia na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Por fim, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os recursos são provenientes do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Capacitação de Recursos Humanos, e do elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. A duração será de 01h (uma hora) até 01h15 (uma hora e quinze minutos).

7. DO LOCAL

7.1. Palestra online em plataforma a ser divulgada previamente.

8. DO CRONOGRAMA/PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A palestra deverá ocorrer no dia **16/12/2021**.

9. DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

9.1. Por ser online, há disponibilidade para toda a força laboral do TRE.

10. DO VALOR E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

10.1. O valor a ser pago à contratada é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, devendo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ser custeado pelo Orçamento de Capacitação do exercício de 2021.

10.2. O valor é compatível com os valores praticados pelo mercado para eventos desta natureza.

10.3. Salientamos que a quantidade de participantes não implica em eventual redução de custo, uma vez que não se trata de palestra aberta promovida pela contratada, onde o ônus de eventual falta de interessados recai sobre a empresa promotora, mas de palestra contratada para público exclusivo.

10.4. No preço apresentado deverão estar inclusas todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos financeiros atualmente vigentes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE/MT após a conclusão da palestra, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração.

11.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura.

11.3. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação. Nesta hipótese o prazo será interrompido, recomeçando a ser contado, por inteiro, a partir da reapresentação do documento escoimado do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2010.

11.5. O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

12. DO RECOLHIMENTO

12.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.2. Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.3. Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.4. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

13.1. Promover o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa a ser contratada.

13.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

13.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

13.4. Comunicar à empresa a ser contratada, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

13.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.6. Avaliar a qualidade da palestra realizada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.1. Realizar a palestra conforme prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei.

14.2. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e com o FGTS (certificado de regularidade de situação).

14.3. Retirar a correspondente nota de empenho no prédio sede do TRE-MT, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação pela seção competente, caso o fornecedor seja desta capital ou possua representante na mesma.

14.4. Encaminhar a respectiva nota de empenho, devidamente datada e recebida pela empresa, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação pela seção competente, caso o fornecedor não seja desta capital ou não possua representante legal na mesma.

14.5. Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

14.6. Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

14.7. Afastar, imediatamente, dos locais de realização dos serviços, qualquer funcionário, cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

14.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, inclusive após o seu encerramento, salvo expressa autorização do TRE/MT.

14.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto do contrato.

14.10. Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/MT, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

14.12. As providências para liquidação da despesa serão iniciadas pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento após a conclusão da palestra e recebimento da nota fiscal.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 05% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação de penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame.

15.2. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

neste Projeto Básico.

15.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.4. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.5. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

15.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo.

15.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

encerramento da fase de lances.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Tribunal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Tribunal, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação decorrente do presente Projeto Básico terá a vigência a partir da emissão da nota de empenho até a atestação da nota fiscal e a consequente liquidação da despesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A empresa a ser contratada não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, subcontratar total ou parcialmente a execução da palestra objeto deste Projeto Básico, tampouco indicar outro palestrante que não esteja na proposta apresentada, sem prévia anuência da Diretoria-Geral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a fiscalização caberá à Coordenadora de Educação e Desenvolvimento e ao Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento, que também deverão:

18.1.1. Fiscalizar o exato cumprimento das condições impostas neste Projeto Básico, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

18.1.2. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando à perfeita execução do contrato.

Cuiabá, 20 de outubro de 2021.

JORGE YOSHIRO KIMURA

Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento

ANEXO I-A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo à (ao) Nota de Empenho n. de realização do evento XXXXXXXXX, aos servidores deste Tribunal.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato.	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TGM = Total de Glosas e Multas